



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

mod. Lei 959/71

- Lei nº 766, de 6 de março de 1970 -

Dispõe sobre concessão de arrendamento da Estação Rodoviária.

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Concorrência Pública, a concessão do arrendamento da exploração da Estação Rodoviária de Lorena, construída à Praça Conde Moreira Lima.

§ 1º- O prazo de concessão de arrendamento, que se refere o Art. 1º da presente lei, é de 10 (dez) anos, consecutivos e ininterruptos a partir da data da assinatura do contrato, findo o qual o arrendatário se obriga a integrar o imóvel citado em devolução à Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Todas as Empresas Transportadoras Intermunicipais e Interestaduais, serão obrigadas a operar exclusivamente dentro da Estação Rodoviária local.

§ 1º- A TAXA RODOVIÁRIA a ser instituída será cobrada pela Prefeitura Municipal das Empresas Transportadoras, independente da concessão de arrendamento.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 6 de março de 1970

Cornélio de Azevedo Nunes  
CORNELIO DE AZEVEDO NUNES  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 6 de março de 1970.

YARA S. ROSA E SILVA  
Chefe da Divisão do Expediente-substª.